

REGULAMENTO DE ESTÁGIO

APRESENTAÇÃO

O Centro de Educação Profissional Hermann Hering - CEDUPHH, através do Serviço de Integração Escola-Empresa - SIEE, Direção, Coordenadores de Cursos e Coordenadores de Estágio Supervisionado dos cursos técnicos do CEDUPHH, elaboraram o presente Regulamento de Estágio, com o objetivo de viabilizar a orientação, encaminhamento, acompanhamento, supervisão e avaliação dos estagiários, com embasamento na legislação vigente, e, conseqüentemente, analisados e aprovados pelo Conselho Deliberativo Escolar.

A qualidade de ensino, da educação profissional, exige medidas urgentes e eficazes, resultado de uma ação coletiva de todos os envolvidos no processo educacional.

O CEDUPHH se responsabilizará pela interação Escola-Empresa no sentido de viabilizar a complementação da formação profissional, social e cultural do aluno, que se dará através do desempenho de atividades relacionadas à sua área de formação, em situações reais de trabalho, em instituições jurídicas e de direito, órgãos da administração pública ou instituições de ensino.

O presente Regulamento servirá para oferecer orientação prática e objetiva para que o aluno possa realizar seu estágio com segurança e tranqüilidade, pois, temos certeza que sua realização profissional será influenciada por experiências vivenciadas durante este período de sua vida acadêmica, desejando que sejam experiências positivas, que sirvam de base para toda sua vida pessoal e profissional.

Participaram da elaboração do presente regulamento os seguintes profissionais do CEDUP:

* Supervisores: Marcos da Silva, Osmar Matiola (coordenador) e Vandelir Pacher;
* Setor Técnico Pedagógico: Carlos Treiss e Giovana Groh;
* Coordenadores de Cursos: Osvaldo da Silva Sobrinho (Mecânica), Jeanne Alessandra Sant’Anna ( Seg. Trabalho e Anal. Clinicas); Ana Graziela Alvarez ( Enfermagem);
* Coordenadores de Estágio: Laércio Dalfovo, Michele Cynara Schulz e Gisela Cristina Richert.

# REGULAMENTO DE ESTÁGIO DOS CURSOS TÉCNICOS DO CEDUP

DO CONCEITO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Estágio é uma atividade de integração curricular e em qualquer de suas modalidades será sempre compreendido como um procedimento didático-pedagógico e como uma atividade curricular realizada sob a supervisão e acompanhamento direto do CEDUP, seja através dos Coordenadores de Estágio, ou do Serviço de Integração Escola Empresa – SIEE.

Art. 2º O CEDUP prestará acompanhamento e supervisão à modalidade de *Estágio Profissional Obrigatório*, planejado, executado e avaliado à luz do perfil profissional do curso e à modalidade de *Estágio Profissional, Sócio-cultural ou de Iniciação Científica, não obrigatório*, através do SIEE.

Parágrafo Único. Os estagiários deverão ser alunos regularmente matriculados nos Cursos Técnicos do CEDUP e devem estar freqüentando curso compatível com a modalidade de estágio a que estejam vinculados.

DA CARGA HORÁRIA, DA MATRÍCULA E DA FREQÜÊNCIA

Art. 3º O *estágio profissional obrigatório* dos Cursos Técnicos terá sua carga horária definida na matriz curricular do curso e constará de uma carga horária acrescida ao mínimo estabelecido para o respectivo curso, a ser cumprida pelo aluno sob a supervisão do Coordenador de Estágio e, nas empresas, por profissional designado para este fim.

§ 1º O estágio deve ser realizado ao longo do curso, permeando o desenvolvimento dos diversos componentes curriculares e não deve ser etapa desvinculada do currículo.

§ 2º A duração do estágio curricular obrigatório será definida de acordo com a carga horária prevista na matriz curricular do curso, devendo ser cumprida ao longo dos semestres letivos em que o aluno freqüenta o curso.

§ 3º Em caráter excepcional, o aluno poderá requerer a realização do estágio em etapa posterior aos demais componentes curriculares da matriz curricular do curso, observado o prazo limite de cinco anos para conclusão do curso de educação profissional de nível técnico, prazo este contado a partir da matrícula do aluno no curso.

Art. 4º A carga horária, a programação, as formas de execução e os procedimentos de avaliação do estágio constarão no Programa de Acompanhamento de Estágio e no Plano de Estágio, cuja supervisão ficará sob responsabilidade do coordenador de estágio.

DA ORGANIZAÇÃO, DO INÍCIO, DO DESENVOLVIMENTO E DA CONCLUSÃO DO ESTÁGIO

Art. 5º O *estágio obrigatório* será supervisionado pelo coordenador de estágio, portanto, antes de iniciar o estágio o aluno deverá observar os seguintes procedimentos:

1. Assinar termo de compromisso firmado entre o aluno e a parte cedente do estágio, com a interveniência obrigatória do CEDUP;
2. Elaborar o plano de estágio a partir das orientações do coordenador de estágio, no prazo de 30 dias após o início do semestre letivo em que se inicia o estágio;
3. Aguardar despacho favorável do coordenador de estágio para desenvolvimento do plano elaborado;
4. Desenvolver as atividades previstas no plano de estágio aprovado pelo coordenador;
5. Apresentar relatórios parciais sobre as atividades realizadas;
6. Entregar o relatório final do estágio, no máximo até 30 (trinta) dias antes do término do último semestre letivo do curso freqüentado.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º Compete ao CEDUP, através do coordenador de estágio:

I – coordenar e agilizar o intercâmbio entre entidades, empresas ou setores do Cedup, visando facilitar ao aluno oportunidades para o desenvolvimento do estágio;

II – administrar e supervisionar de forma global, inclusive com visitas *in loco*, a execução do estágio, de acordo com o respectivo regulamento;

III - disponibilizar o respectivo regulamento aos alunos e aos professores do curso;

IV - estabelecer o cronograma semestral de acompanhamento dos estagiários;

VI - manter contato com as empresas/entidades, informando-as sobre a estrutura, organização e funcionamento do estágio, visando o aprimoramento e solução de problemas relativos ao seu desenvolvimento e ao acompanhamento da execução dos planos de estágio;

VII – providenciar, a favor do aluno estagiário, com a colaboração das empresas e da COOPERHERMANN, seguro contra acidentes pessoais, bem como, conforme o caso, seguro de responsabilidade civil por danos contra terceiros;

VIII - manter arquivo atualizado dos alunos em processo de estágio obrigatório;

 IX - apresentar à Secretaria o certificado de estágio concluído pelos alunos.

Art. 7º Compete ao aluno:

I – elaborar o plano de estágio, atendendo ao disposto no artigo 5º deste respectivo regulamento;

II – participar das reuniões e outras atividades para as quais for convocado pelo coordenador de estágio;

III – respeitar o cronograma de trabalho, de acordo com o plano aprovado pelo coordenador de estágio;

IV – cumprir a carga horária prevista no programa de acompanhamento do estágio;

V – redigir o(s) relatório(s) de estágio;

VI – entregar um exemplar do relatório de estágio ao coordenador de estágio até a data pré-estabelecida no cronograma;

VII – cumprir as normas do respectivo regulamento;

Art. 8º Compete ao Supervisor de Estágio na empresa:

I - acompanhar e emitir parecer sobre o desempenho do aluno no campo de estágio.

DOS RELATÓRIOS DE ESTÁGIO

Art. 9º A estrutura e apresentação dos relatórios parciais e do relatório final de estágio constarão de manual próprio a ser disponibilizado na página do CEDUP, na internet.

DA AVALIAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO

Art. 10 A avaliação e o acompanhamento do estágio obrigatório serão realizados por profissional do CEDUP, especialmente designado para esta função, denominado coordenador de estágio, e, na empresa, pelo supervisor de estágio profissional, especialmente designado pela empresa para este fim.

Art. 11 O coordenador de estágio adotará como instrumento de avaliação e acompanhamento do estágio o Programa de Acompanhamento de Estágio, instrumento elaborado a partir do perfil profissional de cada curso, juntamente com o plano de estágio desenvolvido pelo aluno e acompanhado pelo supervisor de estágio nas empresas.

Art. 12 O aluno trabalhador que comprovar exercer funções correspondentes às competências profissionais a serem desenvolvidas à luz do perfil profissional do curso, poderá requerer a dispensa em parte das atividades de estágio obrigatório.

Art. 13 O requerimento de dispensa do estágio obrigatório será entregue aos coordenadores de estágio, e quando necessário, deverá vir acompanhado dos respectivos comprovantes de trabalho emitidos pela empresa, especificando as atribuições profissionais exercidas.

Art. 14 O coordenador de estágio emitirá parecer sobre o pedido do aluno, após processo de avaliação que poderá ser realizado mediante análise dos comprovantes entregues pelo aluno, e, se necessário, visita *in loco*, para comprovar o exercício das competências profissionais aludidas.

Art. 15 O presente regulamento, após sua aprovação pelo Conselho Deliberativo Escolar do CEDUPHH, entrará em vigor para as turmas que iniciarem o Estágio a partir do II semestre letivo do ano de 2006.

Art. 16 Os casos referentes aos portadores de necessidades educativas especiais e os casos omissos, serão resolvidos pela Coordenação de Estágio, colegiado do curso e direção da escola, ouvidas as partes envolvidas.

 Blumenau, 07 de abril de 2006

Aprovado pelo Conselho Deliberativo Escolar em 07 de abril de 2006.